

LEI Nº 1.333 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, a título de correção monetária, no percentual de 10% sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Gomes, partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O percentual de reajuste previsto no *caput*, se aplica a todos os contratados, exceto aos prestadores de serviço com contrato oriundo de processo licitatório e professores que têm seus vencimentos fixados pelo Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 17 de janeiro de 2022

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal

